



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.426, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de colaboração com o Centro Comunitário de Jaci.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, aditamentos e outros com o **Centro Comunitário de Jaci**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.314.314/0001-95, com sede na cidade de Jaci, Estado de São Paulo, na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 61, Centro, para atendimento a crianças em sistema de creche e educação infantil e atendimento em contra turno/complementação de jornada escolar, manutenção de suas atividades, inclusive educacionais e desportivas, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.427, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE MIRASSOL/SP.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, aditamentos e outros com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.314.132/0001-14, com sede na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, no

campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de necessidades especiais e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.428, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de colaboração com O instituto riopretense dos cegos trabalhadores - irct.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de Colaboração, aditamentos e outros com o **Instituto RIOPRETENSE dos Cegos Trabalhadores - IRCT**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 47.521.935/0001-87, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no campo de sua atuação, manutenção de suas atividades, atendimento aos portadores de deficiência visual, promovendo capacitação dos mesmos e consecução de seus objetivos, durante o exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.429, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de colaboração com A Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 3 de 23

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, aditamentos e outros com a **Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus**, inscrito na CNPJ (MF) sob nº 53.221.255/0002-21, com sede na cidade de Jaci, Estado de São Paulo, na Estrada Vicinal João Joaquim Telles Filho, KM 3, Zona Rural, para atendimento hospitalar de urgência e emergência de baixa complexidade, manutenção de suas atividades, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.430, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM UNIÃO BRASIL KARATE- DO SHITORYU KAI - UBKS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, aditamentos e outros com a **UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI - UBKS**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.433.983/0001-07, com endereço na cidade e município de São José do Rio Preto na Av. Alfredo Folchini, nº 1208, Vila Toninho, para a execução de atividades de apoio à educação e ensino de esportes aos alunos da rede municipal de ensino, manutenção de suas atividades, e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.431, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER

EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE JACI.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, aditamentos e outros com a **Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 71.746.770/0001-26, com sede na cidade de Jaci, Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de limpeza, construção de vazantes, caixas de retenção de água, manutenção de estradas municipais e vicinais e consecução de seus demais objetivos, durante o exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.432, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Edita normas de recuperação de créditos tributários, parcela débitos com o fisco municipal, fixa prazos para adesão.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia dos juros de mora e multa por atraso de pagamento, incidentes sobre créditos municipais tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles cujos sujeitos passivos tenham firmado Termo de Acordo para parcelamento, bem como créditos com ação de execução fiscal em andamento.

§ 1º - A anistia será concedida nos seguintes percentuais de desconto:

- 100 % (cem por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
- 50% (cinquenta por cento) para pagamento entre 06 (seis) e 12 (doze) parcelas;
- sem desconto, para pagamento entre 13 (treze) e 24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 4 de 23

(vinte e quatro) parcelas.

§ 2º - A anistia aos débitos tributários que se encontrem em processo de execução fiscal, não abrange os valores devidos à título de custas, despesas e emolumentos processuais, honorários advocatícios e diligências de oficial de Justiça.

Art. 2º - O contribuinte interessado em valer-se dos benefícios previstos na presente Lei, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento escrito, protocolizado junto a Protocolo Único da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2.026.

Dispõe sobre A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB-I) COM aproveitamento de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2023 para atender a necessidade de excepcional interesse público E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que para o preenchimento de função-atividades de classes docentes para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não se justifica o provimento definitivo dos empregos vagos,

CONSIDERANDO que para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos afastados a qualquer título e para reger classes e/ou ministrar aulas decorrentes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados, a admissão de servidores deve se dar mediante contratação temporária;

CONSIDERANDO que a admissão temporária, nas hipóteses acima, deverá se dar mediante aproveitamento de candidatos aprovados em Processo Seletivo e na falta deste, de candidatos aprovados em Concurso Público em vigência, supervisionado pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, observada a ordem de classificação desde último, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 006/2010;

CONSIDERANDO que se encontra válido o Concurso

Público de Admissão de Pessoal, realizado sob nº 001/2023, inclusive para Professor de Educação Básica PEB-I, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto nº 024, de 21/03/2024;

CONSIDERANDO a excepcional necessidade manifestada pelo Departamento Municipal de Educação, por meio do ofício nº 130/2025, protocolizado sob nº 789, de 29/12/2025, da contratação de pessoal temporário para o preenchimento de função-atividades de classes docentes para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento efetivo de empregos, para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos afastados a qualquer título e para reger classes e/ou ministrar aulas decorrentes de empregos vagos ainda durante o exercício de 2026;

CONSIDERANDO, que a contratação de pessoal para as situações descritas anteriormente, devem se submeter às regras previstas na Lei Complementar nº 006/2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e os contratos que foram firmados às disposições da Lei Municipal nº 1.106/2007;

CONSIDERANDO ainda, como forma de garantir os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e da moralidade, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, tem admitido a utilização de lista de concurso público, garantindo-se desta forma, a competitividade e impessoalidade na contratação pelo Poder Público, como disposto no Processo TC - 00002115.989.19- 6, que tem por objeto em exame a admissão de pessoal por tempo determinado, sem processo seletivo, com aproveitamento de lista classificatória de Concurso Público; e

Considerando finalmente, a possibilidade de aproveitamento da lista de classificação do Concurso nº 001/2023, nos termos da Lei Complementar nº 006/2010 (Estatuto do Magistério Municipal) e os contratos às disposições da Lei Municipal nº 1.106/2007

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária e por prazo determinado até 31 de dezembro de 2026, de Professores de Educação Básica I (PEB-I), dos candidatos aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o edital de Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 024, de 21/03/2024, para atuarem na rede municipal de ensino, em caráter excepcional, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A convocação para manifestação de interesse na contratação temporária será realizada mediante a Edital de Convocação para candidatos aprovados no emprego público de Professores de Educação Básica I do referido concurso, observada a ordem de classificação final e ainda a compatibilidade com as vagas existentes.

Art. 3º Os candidatos convocados deverão atender o edital de convocação dentro dos prazos nele fixados e o não atendimento será considerado como desistência, com a consequente perda do direito à contratação temporária,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 5 de 23

permanecendo inalterada a lista de aprovados para futuras convocações do Concurso vigente para vagas efetivas.

Art. 4º O contrato temporário terá duração apenas até 31 de dezembro de 2026 ou até o encerramento do ano letivo de 2026, e será remunerado conforme a tabela salarial vigente para a carreira de inicial do Magistério Municipal, referência salarial Letra A Nível I para o cumprimento de 30(trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte cronograma:

Edital de Convocação	13/01/2026
Período de Manifestação de Interesse	13 a 19/01/2026
Prazo para entrega de documentos para admissão e exame admissional	20 a 26/01/2026
Data estimada para início de contrato de trabalho e atribuição de classe	27/01/2026
Data encerramento de contrato de trabalho	31/12/2026 ou até a data final do ano letivo de 2026.

Art. 6º O atendimento às disposições constantes do presente Decreto e a efetivação da contratação temporária não alterará as condições estabelecidas no Concurso Público de Admissão nº 001/2023 e a relação de classificação constante do mesmo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 12 de janeiro de 2026.

Valéria Perpétuo Guimarães

Prefeita Municipal

Publicado em Diário Oficial Eletrônico e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE JACI**, CNPJ nº 45.142.684/0001-02, com sede administrativa na Praça Dom Lafayete Libaneo nº 700 – Bairro Centro – CEP 15.155-000 – Jaci – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA VALERIA** [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG nº 17. [REDACTED]-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 061. [REDACTED]-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 091/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 025, de 24 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de

Serviços de Mecânica, para manutenção dos veículos que compõem a Frota do Município de Jaci, especificados nos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA J. G. NARDIN CAETANO LTDA.**

CNPJ/MF: 31.109.453/0001-84

Endereço: Avenida da Luz nº 1630 – Bairro Jardim Maracanã – CEP 15.092-150 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 99174-9826 – E-mail: narvinpecaseservicos@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR JOÃO** [REDACTED]

CPF: 370. [REDACTED]-67

Valor total de R\$ 630.250,00 (seiscentos e trinta mil e duzentos e cinquenta reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	SERVIÇO DE MECÂNICA LINHA LEVE	HS	600,	410,00
2	SERVIÇO DE MECÂNICA LINHA MÉDIA	HS	600,	365,00
3	SERVIÇO DE MECÂNICA LINHA PESADA	HS	600,	255,00
4	SERVIÇO DE MECÂNICA EM MOTOCICLETA	HS	50,	245,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Jaci.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 6 de 23

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 7 de 23

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 025, de 24 de março de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 8 de 23

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 025, de 24 de março de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se

houver).

JACI, 13 DE JANEIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE JACI

VALERIA

MUNICÍPIO

EMPRESA J. G. NARDIN CAETANO LTDA.

JOÃO

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

ANISIO
TÉCNICO EM LICITAÇÕES
RG 8.6 SSP/SP
CPF 002.03

MAIRA
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
RG Nº 26.3 SSP/SP
CPF Nº 291.52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JACI

DETENTORA: EMPRESA J. G. NARDIN CAETANO LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 001/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mecânica, para manutenção dos veículos que compõem a Frota do Município de Jaci, especificados nos itens 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP - CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 9 de 23

julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JACI, 13 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VALERIA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. -40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **VALERIA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. -40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **VALERIA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. -40

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **JOÃO**

Cargo: Empresário

CPF: 370. -67

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **VALERIA**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. -40

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE JACI**, CNPJ nº 45.142.684/0001-02, com sede administrativa na Praça Dom Lafayette Libaneo nº 700 – Bairro Centro – CEP 15.155-000 – Jaci – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA VALERIA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17. -3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 061. -40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, processo administrativo nº 091/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 025, de 24 de março de 2023, e em

conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mecânica, para manutenção dos veículos que compõem a Frota do Município de Jaci, especificado no item 05 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA N BILLACHI JUNIOR PECAS E LUBRIFICANTES LTDA.**

CNPJ/MF: 03.649.918/0001-54

Endereço: Avenida Engenheiro Modesto José Moreira Junior nº 2989 – Bairro Portal da Cidade Amiga – CEP 15.133-272 – Mirassol – SP – Fone (0XX17) 99771-5621 – E-mail: billachi.tratores@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR NORIVAL**

CPF: 267. -40

Valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
5	SERVIÇO DE MECÂNICA EM MÁQUINA/EQUIPAMENTOS	HS	600,	310,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Jaci.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 10 de 23

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser

observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 11 de 23

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 025, de 24 de março de 2023; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 12 de 23

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 025, de 24 de março de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JACI, 13 DE JANEIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE JACI

VALERIA

MUNICÍPIO

EMPRESA N BILLACHI JUNIOR PECAS E LUBRIFICANTES LTDA.

NORIVAL

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

ANISIO
TÉCNICO EM LICITAÇÕES
RG 8.6 SSP/SP
CPF 002.03

MAIRA
AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
RG Nº 26.3 SSP/SP
CPF Nº 291.52

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JACI

DETENTORA: EMPRESA N BILLACHI JUNIOR PECAS E LUBRIFICANTES LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 002/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mecânica, para manutenção dos veículos que compõem a Frota do Município de Jaci, especificado no item 05 do Termo de Referência, anexo I do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 13 de 23

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JACI, 13 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VALERIA** [REDACTED]

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. [REDACTED]-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **VALERIA** [REDACTED]

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. [REDACTED]-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: **VALERIA** [REDACTED]

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. [REDACTED]-40

Assinatura:

Pela Detentora:

Nome: **NORIVAL** [REDACTED]

Cargo: Empresário

CPF: 267. [REDACTED]-40

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **VALERIA** [REDACTED]

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 061. [REDACTED]-40

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 14 de 23

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-009

e-mail: rh@jaci.sp.gov.br — prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026 **Concurso Público nº 01/2023**

O **Município de Jaci**, torna público o presente edital relativo ao CONCURSO PUBLICO Nº 01/2023 e **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no presente certame para provimento dos empregos públicos efetivo de **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Jaci, sito a Praça Dom Lafayette Libâneo 700, Centro, no horário das 09h:00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, para apresentação dos documentos necessários para admissão, agendamento de exame admissional.

CONVOCADOS:

1. Emprego Público: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN
03	3442	ADRIANA APARECIDA PEREZ DE OLIVEIRA	11/02/1982

2. Emprego Público: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN
02	2187	KLEBER GARUZI	08/12/2002

Ficam os(as) candidatos(as) desde já cientificados(as) de que, conforme item 13 do Edital de abertura do presente certame, a convocação obedece rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, os quais serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental para desempenho das tarefas pertinentes ao emprego público, e ainda que, caso candidato(a) **NÃO COMPAREÇA** no prazo máximo de até 30(trinta) dias* contados a partir da publicação deste, perderá os direitos decorrentes de sua classificação no concurso, sendo considerado como desistência da vaga pretendida.

Anexo segue relação de documentos.

Jaci, 13 de janeiro de 2026.



Valeria P. Guimaraes
Prefeita Municipal

* LC003/2003- Estatuto dos Públicos do Município de Jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-009

e-mail: rh@jaci.sp.gov.br — prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá apresentar, impreterivelmente no ato da entrega, os documentos abaixo relacionados, em via original e 01 (uma) cópia simples, salvo quando especificado como original, para fins de conferência:

01(um) foto 3X4 recente;
CPF - Cadastro de Pessoa Física ^{*(01 cópia)}
CIN ou RG - Registro Geral (não é substituível pela CNH) ^{*(01 cópia)}
Comprovante de Residência atual ^{*(01 cópia)}
Cartão/comprovante da inscrição no PIS/PASEP ^{*(01 cópia)}
Certificado de Reservista (somente para homens) ^{*(01 cópia)}
Título de Eleitor ^{*(01 cópia)}
Certidão de Quitação Eleitoral (emitida através site www.tse.jus.br) (Original)
Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado) ^{*(01 cópia)}
Comprovante de Escolaridade conforme pré-requisito do emprego público ^{*(01 cópia)}
Para o emprego público de Professor de Educação Física Cópia do documento de identidade Profissional Comprovante de Quitação de Anuidade, regularidade e junto ao órgão de Classe Certidão de Ético-profissional conforme exigido o cargo (conforme exigência do cargo)
Documentos Relativos à Família e/ou dependentes legais (quando houver) ^{*(01 cópia)} Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 21 anos; Para filhos maiores de 21 e menores de 24 anos cursando ensino superior: comprovante de matrícula atualizado; Para filhos com deficiência ou dependentes legais de qualquer idade: documentação comprobatória da condição de dependência; Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 14 anos
Comprovante de conta corrente individual do BANCO DO BRASIL ^{*(01 cópia)}
Carteira de Trabalho Digital ^{*(01 cópia)}
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através site https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais) (Original)
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através site https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe) (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através do site https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/) (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Estadual – das cidades onde reside e residiu dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através do site https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do). (Original)
Declarações Obrigatórias, redigidas de próprio punho ou digitadas com a devida qualificação pessoal completa (modelo disponível no setor de Pessoal): → Declaração informando se possui ou não cargo, emprego ou função pública (anexar documentação comprobatória em caso positivo) → Declaração de não ter sido demitido(a) ou estar cumprindo sanção por inidoneidade no serviço público, nem ter sido punido(a), em decisão definitiva, por ato lesivo à administração pública → Cópia da última Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal → Caso isento(a), apresentar Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio pessoal; → Declaração informando se é ou não beneficiário(a) de aposentadoria → Se positivo, especificar regime de previdência (INSS ou RPPS) e anexar comprovante
Laudo Médico ou Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela Perícia Médica indicada e agendado pelo Município.

OBS: Não serão aceitas documentações parciais, fotocópias ilegíveis ou declarações incompletas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I ANO LETIVO 2026

O MUNICÍPIO DE JACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.142.684/0001-02, com sede administrativa na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 700, Centro, Jaci/SP, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 12 de janeiro de 2026, que autoriza a contratação temporária e por prazo determinado de Professores de Educação Básica I – PEB I;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente caracterizada no referido Decreto, e ainda;

CONSIDERANDO a vigência do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 024, de 21 de março de 2024,

TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados e habilitados no referido certame, para o emprego público de Professor de Educação Básica – PEB I, conforme relação constante do **Anexo I**, para **FORMALIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **convocação de candidatos aprovados e habilitados no Concurso Público nº 001/2023** para o emprego público de Professor de Educação Básica – PEB I, a fim de que procedam à formalização da manifestação expressa de interesse na contratação temporária, por prazo determinado.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2026, exclusivamente para as seguintes hipóteses:

- I – reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, a especificidade ou a transitoriedade não justifiquem o provimento de emprego efetivo;
- II – substituir titulares de empregos afastados a qualquer título;
- III – suprir vagas decorrentes de empregos vagos ou ainda não criados.

2. DO EMPREGO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E REQUISITOS

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	REQUISITOS DO CARGO	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Básica – PEB I	30 horas semanais	R\$ 4.374,96 Ref. Letra A Nível I LC006/2010	Licenciatura de Graduação Plena com formação específica na área (Ensino Superior)	05

3. DA FORMALIZAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE INTERESSE

3.1. Os candidatos **aprovados e habilitados no Concurso Público nº 001/2023** para o emprego público de **Professor de Educação Básica – PEB I**, que tenham interesse na contratação temporária, deverão **comparecer pessoalmente** à sede da Prefeitura Municipal de Jaci, situada na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 700, Centro, Jaci/SP, para fins de **formalização da manifestação expressa de interesse**.

3.2. O período destinado à formalização da manifestação expressa de interesse será de **13 a 19 de janeiro de 2026, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 17h**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. A formalização da manifestação expressa de interesse de interesse é obrigatória e deverá ser mediante o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

I – preenchimento integral e legível com respectiva assinatura do Termo de Manifestação de Interesse (Anexo II);

II – protocolo regular do referido termo junto ao setor Protocolo da Administração Municipal, na sede da Prefeitura Municipal de Jaci, situada na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 700, Centro, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

3.4. Não serão aceitas manifestações de interesse por meio de procuração.

4. DA DESISTÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O não comparecimento no período/prazo estabelecido no item 3 para a formalização da manifestação expressa de interesse, implicará desistência automática, caracterizando renúncia tácita à convocação e perda do direito à contratação temporária.

4.2. O candidato que, após a formalização da manifestação expressa de interesse, vier a desistir da contratação temporária deverá formalizar a desistência por meio de Termo de Desistência, ocasião em que a vaga será oferecida ao próximo candidato interessado, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.3. Os candidatos que não formalizarem a manifestação expressa de interesse ou que desistirem da contratação temporária permanecerão na lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2023 para futuras convocações destinadas a vagas efetivas, observada a ordem de classificação final.

5. DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

5.1A atribuição de classes ocorrerá em data a ser oportunamente divulgada pela Administração Municipal.

5.2. A escolha da vaga será realizada pelo candidato, conforme a **ordem de classificação final** no Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município – Edição nº 903.

6. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	13/01/2026
Manifestação de Interesse	13/01/2026 a 19/01/2026
Entrega de documentos	20/01/2026 a 23/01/2026
Prazo para realização de exame admissional e atribuição	26/01/2026
Início estimado do contrato	27/01/2026
Encerramento do contrato	31/12/2026 ou término do ano letivo de 2026

7. DO CONTRATO TEMPORÁRIO

7.1. O contrato de trabalho será firmado por prazo determinado, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ou até o encerramento do ano letivo de 2026, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 006, de 09 de setembro de 2010, especialmente do § 3º, inciso III, alínea “a”, do art. 15, c/c art. 62.

7.2. O contrato temporário poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – encerramento antecipado do ano letivo;

II – cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a contratação, por conveniência e oportunidade da Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

III – por iniciativa do contratado;

IV – por descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

7.3. A contratação temporária decorrente deste Edital não gera vínculo efetivo, estabilidade funcional, direito à efetivação, à permanência no serviço público ou a quaisquer direitos típicos de servidor ocupante de emprego ou cargo efetivo.

7.4. É vedada a **prorrogação automática do contrato temporário**, salvo expressa autorização legal.

7.5. O contrato temporário será regido pelas disposições da legislação municipal aplicável, pelas cláusulas contratuais pactuadas e, subsidiariamente, pelas normas gerais do direito administrativo e do direito do trabalho, no que couber.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A contratação temporária dos candidatos que **procederem à formalização da manifestação expressa de interesse** ficará condicionada ao número de vagas disponíveis e as que vierem a vagar, a **apresentação integral, válida e tempestiva** da documentação exigida, conforme relação constante do **Anexo III** deste Edital, observados os prazos estabelecidos no cronograma.

8.2. A documentação deverá ser apresentada pessoalmente pelo candidato, no local, datas e horários definidos em Edital de convocação, não sendo admitida a entrega por terceiros, por meio de procuração ou por qualquer outro meio diverso do expressamente previsto.

8.3. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, atualizados, sem rasuras e, quando exigido, em original e cópia, cabendo à Administração Pública Municipal a conferência e autenticação, quando aplicável.

8.4. A ausência de qualquer documento exigido, a apresentação de documentação incompleta, irregular ou fora do prazo estabelecido implicará indeferimento da contratação temporária, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

8.5. Constatada, a qualquer tempo, a prestação de informação falsa, a omissão de dados relevantes ou a apresentação de documentos inidôneos, o candidato terá a contratação imediatamente anulada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

8.6. A documentação apresentada será utilizada exclusivamente para fins de instrução do procedimento de contratação temporária, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.7. O candidato que não apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido será considerado desistente da contratação temporária, permanecendo inalterada sua classificação no Concurso Público nº 001/2023 para fins de eventual convocação para provimento de emprego efetivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar todas as publicações, atos, avisos, comunicados, retificações e demais informações oficiais relativas ao presente Edital de Convocação, que serão divulgados pelos meios oficiais do Município.

9.2. A participação do candidato neste chamamento implica **plena ciência e aceitação irretratável** de todas as normas, condições e prazos estabelecidos neste Edital, bem como da legislação municipal aplicável à contratação temporária.

9.3. A contratação temporária decorrente deste Edital **não gera vínculo efetivo**, estabilidade funcional ou quaisquer direitos próprios de servidor efetivo, limitando-se estritamente ao prazo e às condições previstas na legislação vigente e no respectivo contrato.

9.4. Os casos omissos, as situações não previstas e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão analisados e decididos pela Diretoria Municipal de Educação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009
e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, quando necessário, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.5. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por determinação legal, sem que disso decorra direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Jaci/SP, 13 de janeiro de 2026.



Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO 001/2023

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I

CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO	NOME	INSCRIÇÃO	DN
25	FLÁVIO PATRIC PEREIRA GOTTARDO	3587	23/09/1989
26	CAMILA CAPOBIANCO NASCIMENTO SOUSA	3260	28/10/1996
27	DAYSE MARA RIBEIRO CAPELLO	3808	08/05/1985
28	KENIA PAULA FRANCISCO ARAÚJO	2447	29/06/1991
29	THAILA DE OLIVEIRA SOUZA	2762	17/05/1993
30	ANDREZZA PRADO SCARDOVA DE REZENDE	2374	01/11/1976
31	MERCIA FERNANDA MIRANDA VIAN	2504	29/07/1981
32	AMANDA PEDROSO DA SILVA	3575	10/08/1990
33	JAQUELINE CRISTINE MARTIN ALARCON CASARIN	4421	28/03/1981
34	FRANCIELLE MARION MENDES	2013	12/11/1982
35	GISLAINE MENDONCA BORGES	3247	21/02/1990
36	BEATRIZ SOARES	3316	01/03/1995
37	MARINA DALBIANCO	3760	28/01/1998
38	DANIELA LOPES BANHOS SILVA	3722	21/07/1980
39	ISABEL ZAMBON DE JOÃO	4761	15/04/1999
40	LARISSA MENEZES DE ALMEIDA SILVA	2486	18/02/1992
41	ELAINE BLASQUE BOVO	4567	10/04/1982
42	ROSIMEIRE TEODORO GUIMARÃES	3234	07/11/1980
43	LETÍCIA FERNANDA DEZOUUGOS	3304	13/05/1989
44	VANESSA STEFANIE ROCHA	3743	08/01/1991
45	LARISSA GOMES DOS SANTOS	3087	30/04/1997
46	ISABELLA LOBATO GOUVEIA	4262	08/03/1997
47	RAFAELA EDUARDA SOUSA DELATERRA	4947	04/02/2000
48	ELAINE PESSÔA GUEDES SECATO	3876	26/09/1976
49	ROSEMEIRE PEREIRA DE CARVALHO	2353	14/04/1989
50	FABIANA CALISTER PEREIRA	4973	16/11/1976
51	ALINE CRISTINA DUARTE COSTA	3202	14/12/1984
52	PAULA CHRISTIEN FERREIRA DAVID	3296	04/01/1971
53	GISLENE GONÇALVES LOBO MOYANO	4119	17/05/1978
54	NAYARA DOMINGUES RAMOS	3324	02/02/1987
55	SARA HELOY JERÔNIMO DA SILVA	2734	28/06/1996
56	IZABELLA CRISTINA LIOI MARTINS	4599	13/08/1994
57	PRISCILA CRISTINA JANEIRO	4818	28/12/1982
58	JAQUELINE BARBERA TROFINO	3815	21/10/1986
59	MARISTELA APARECIDA PIRES MACIEL	3394	07/04/1989
60	NATHÁLIA THERUTH POLOTTO MENDES AMORIM	2381	12/06/1999
61	EDNA AUGUSTO PASTEGA RUBINHO	3903	20/04/1970
62	DANIELA CRISTIANI FRESNEDA Zaqueu	3137	07/04/1975
63	AMANDA STEFANIE DE SOBRAL LANGAMER	4365	05/11/1996
64	PATRICIA ELIANA ROS	3677	30/08/1977
65	DANIELE LOZANO CÉSAR GONÇALVES	2143	04/08/1981
66	FLAVIA MIGUEL MARION	3752	17/04/1986
67	THIAGO QUALIO JUVANELI	4943	27/03/1999
68	CARLOS HENRIQUE LAZARO	3411	13/06/1983
69	MARINA GARCIA DOS SANTOS	3375	27/09/1997



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO	NOME	INSCRIÇÃO	DN
70	ELIANE APARECIDA FERRARI GRANDI	4888	26/02/1966
71	ROSANGELA MEDINA	2444	07/06/1971
72	PRICILA PERPETUA DA SILVA	4456	16/05/1990
73	GABRIELLE ALVES DA COSTA	3048	31/05/2002
74	ELIZETE BRAZÃO DA SILVA ISHIDA	4553	09/03/1973
75	TATIANE SOARES CAMBRA	4656	17/01/1991
76	MARTA TIBURCIO NETTO BUFETI	2075	06/04/1969
77	CÉLIA REGINA MARQUES	4369	03/12/1969
78	SUZELAINE CRISTINA CALDEIRA BARBOSA	2636	31/12/1969
79	SCARLATT FERNANDA DA SILVA MIGUEL BONI	2100	27/08/1995
80	LILIANE BLASQUES BOVO	4573	03/12/1983
81	NELI AP LOURENCAO DE PAULA	3272	14/02/1987
82	ELISA APARECIDA MOREIRA GONÇALVES	4061	11/10/1989
83	ULI GRASIELE TREVISAN OLIVEIRA DOS SANTOS	2342	12/10/1993
84	POLIANA CARDOZO GOMES	2628	25/03/1997
85	ANA PAULA SECCO	2255	23/06/1988
86	LÉIA RENATA MARITAN	2850	21/04/1980
87	ISABEL PEREIRA DA MOTA	4547	10/12/1969
88	CAIENE FRANCIELE POZARI	4481	14/04/1988
89	TÂNIA BATISTA DA SILVA CAJUELA	4734	02/09/1988
90	NATALLY ALVES LEMES	3371	30/10/2001
91	MARINA COSTA GHISLERI	2568	18/12/2001
92	DANILA ALVES SODRÉ	2539	12/07/1984
93	ALDA FRANCO RAMOS CHAVES	3585	20/01/1986
94	DANIELA CRISTINA SELA VIANA	3633	22/09/1992
95	BRUNA JULIANA DE OLIVEIRA	2625	26/05/1998
96	BRUNA PETRONILHO SANTOS	3515	15/05/1995
97	CLAUDINEIA AMARAL ROSSI	4009	08/07/1975
98	VANILZA FELIX DA SILVA ALMEIDA	4767	15/04/1971
99	JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA QUEIROZ	3276	04/01/1976
100	HELENKE AVELINO MARTINS	4650	01/06/1979
101	LORENA GOUVEA BASSAN	2658	10/02/1993
102	PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA MOTA	4354	12/10/1977
103	GABRIELLY MORAIS REZENDE	2317	04/03/1998
104	JOSIELE PEREIRA DA SILVA GOMES	3899	15/01/1997
105	GIOVANA CRISTINA GUERRA LENZE	3909	06/06/1981
106	ROSA DOMINGOS PEREIRA TOBIAS	4489	10/07/1975
107	MARIANA DIAS CUNHA	3756	23/04/1988
108	CAMILA TSUNODA	4750	15/12/1990
109	ANGELA SEABRA	4609	12/07/1985
110	DENISE CRISTINA LEITE CALIXTO	3405	13/04/1990
111	FERNANDA PAULINO DA COSTA	3538	09/02/1973
112	JACIARA DE PAULA MOREIRA	4178	17/05/1985
113	JÉSSICA GODOY DO AMARAL	5046	27/08/1989
114	GISLAINE GUERSONI DA MOTA COSTA	3326	02/01/1991
115	ROSA CRISTINA MENDES DA SILVA	4802	20/05/1979
116	FRANCIELE FERNANDA PASSUCCI	3653	30/08/1990
117	LARA CRISTINA RIBEIRO LUCIANO	4023	27/11/1995
118	SANDRA AGUILAR	3690	06/04/1971
119	RAFAEL MARCIO BERNARDES DE OLIVEIRA	3762	31/12/1988
120	JÚLIA FERNANDES GOVEIA	2148	11/07/2000
121	RUBIA ANDREIA DA SILVA CUNHA	4090	17/06/1971



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 22 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO	NOME	INSCRIÇÃO	DN
122	ANA CAROLINA PEDROSO VEDELAGO	2961	29/11/1983
123	LEILA SEGANTIN BONFIM DE SOUZA	3319	05/07/1973
124	SIMONE DABRAMO	4860	28/11/1974
125	VANESSA CUSTODIO RIBEIRO	2449	15/03/1984
126	ANA CAROLINA DOS SANTOS ALVES FOGAÇA	2170	14/03/1984
127	CARLA JAQUELINE SABATIN ARAUJO MAZONI	4561	01/03/1990
128	NATÁLIA DE FÁTIMA LIMA FERREIRA	3424	23/12/1994
129	LUIZA DONIZETE RODRIGUES	4776	06/06/1972
130	GABRIELY PISSOLATO VIEIRA	2731	30/10/1995
131	KETLEN MARIANA DE SOUZA	3500	03/08/1999
132	ROZIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	3589	02/07/1981
133	ROSELI BIAZI BARBOSA	4274	10/02/1982
134	JULIANI DE CARVALHO CARDOSO	4407	15/01/1990
135	BEATRIZ PEREIRA	3297	07/05/1995
136	PATRICIA MARIA FERNANDES COLOMBO	4180	18/01/1975
137	VERA EUNICE VICTOR	4994	01/06/1963
138	TATIANE GOMES DA SILVA	2856	16/01/1987
139	SINEIDE OLIVEIRA LEMES	3601	31/10/1967
140	MARLI DA SILVA SANTOS	3146	01/07/1977
141	CHRISTIANE ROCHA PIMENTEL RIBEIRO DE MELLO	3993	23/04/1987
142	THAYRA IRIS ALVES THOMAZZO	3759	16/08/1989
143	ISADORA MARIA MANENTI	3675	06/06/1998
144	ÁUREA CRISTIANE BORGES LOPES	5039	23/10/1979
145	DÉBORA CEZÁRIO DE OLIVEIRA	3313	04/04/1984
146	ANA LETICIA OLIVEIRA DE LIMA LOPES	3388	29/04/1984
147	RITA DE CASSIA DANTAS GAUDIOZO	4960	28/08/1985
148	VILMA DOURADO DAS FLORES	2051	22/07/1992
149	GIOVANA JOAQUINA TISO GOMES	3915	23/12/1996
150	POLIANA SIMPLICIO DA SILVA	4114	09/06/1973
151	LUIZ FERNANDO DE SÁ	2549	04/06/1989
152	ANDRÉIA GÉLIO DA TRINDADE	5047	17/08/1976
153	MELISSA ANDRADE TRINCHÃO	2971	27/06/1977
154	ALINE BELENTANI DE ANDRADE	2589	21/09/1994
155	MICHELE RODRIGUES CONTADO	2974	21/08/1982
156	MARIA APARECIDA RUIZ POSIGO SCIGLIANO	3266	25/04/1974
157	LILYAM KELLY DE MIRANDA BONAFÉ	3365	07/02/1979

Obs.: A relação segue a ordem de classificação final do Concurso Público nº 001/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1255

Página 23 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930- CEP 15155-009

e-mail: secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I Ano letivo 2026

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,
nascido(a) aos ____/____/____, residente e domiciliado no endereço

nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/UF _____

CEP: _____ aprovado(a) e classificado(a) em _____º lugar para o emprego público de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I no Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de

Jaci/SP, venho, por meio deste, formalizar minha **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO**

TEMPORÁRIA E POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente

conforme disposto no Decreto Municipal nº 007, de 12 de janeiro de 2026, e nas demais condições estabelecidas no Edital de Convocação.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que a referida contratação possui caráter temporário, não gera vínculo efetivo, estabilidade ou quaisquer direitos próprios de cargo efetivo, estando condicionada ao atendimento integral das exigências legais e editalícias.

Jaci/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

(Nome Completo).....

Telefone(s) para contato: (.....).....

E-mail para contato: